

*Departamento de  
Fiscalização  
(DEF/SUREM/SEMFAZ)*

2017

PROGRAMA DE  
ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO  
IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO-INCIDÊNCIA  
TRIBUTÁRIA

Acompanhamento e Fiscalização dos contribuintes que gozam dos respectivos benefícios fiscais.





## PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO SOBRE O GOZO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

### A. Objetivo do Programa:

Acompanhar o cumprimento das condicionantes para o gozo de **imunidades, isenções e não incidências tributárias** previstas na legislação em vigor, em decorrência da instituição de novas regras disciplinadoras quanto ao prazo e condições para o reconhecimento e concessão, bem como quanto ao acompanhamento da renúncia de receitas.

### B. Objeto do Programa:

#### I – PARTE GERAL

##### Enquadramento Legal

(Constituição Federal, Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº. 369/2009, que dispõe sobre o ISSQN).

#### 1. IMUNIDADES:

##### 1.1 Imunidade Tributária aos Impostos Municipais

- a) Imunidade Recíproca dos Entes Governamentais (Art. 150, VI, “a”, CF);
- b) Imunidade de Autarquia e Fundação Mantidas pelo Poder Público (Art. 150, VI, “a”, § 2º CF);
- c) Imunidade de Templo de Qualquer Culto (Art. 150, VI, “b”, § 4º CF);
- d) Imunidade de Entidade de Educação e de Assistência Social (Art. 150, VI, “c”, § 4º CF);
- e) Imunidade de Partido Político (Art. 150, VI, “c”, § 4º CF);
- f) Imunidade de Entidade Sindical de Trabalhadores (Art. 150, VI, “c”, § 4º CF).

##### 1.2 Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos – ITBI

- 1.2.1 Imunidade (Não incidência) decorrente de Incorporação de Bem Imóvel em realização de capital (Art. 156, § 2º, I, CF);
- 1.2.2 Imunidade (Não incidência) decorrente de Incorporação, Fusão ou Cisão de Empresas Nacionais (Art. 156, § 2º, I, CF);
- 1.2.3 Imunidade (Não incidência) decorrente de Incorporação, Fusão ou Cisão de Empresas Estrangeiras (Art. 156, § 2º, I, CF);
- 1.2.4 Imunidade (Não incidência) decorrente de Extinção da Pessoa Jurídica (Art. 156, § 2º, I, CF);

#### • Imposto Municipal alcançado pela Imunidade:

- 1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- 2 – Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – (ITBI);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## **2. ISENÇÕES:**

### **2.1 Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

2.1.1 Isenção de IPTU – *Ex-soldado da borracha e o ferroviário aposentado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, ou suas viúvas (Art. 37, CTM).*

### **2.2 Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos – ITBI**

2.2.1 Isenção de ITBI – *Primeira escritura dos imóveis inclusos no Programa de Regularização promovido pelo Município de Porto Velho (Art. 129, CTM).*

### **2.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

2.3.1 Isenção de ISSQN – *Atividades Desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações e associações devidamente legalizadas (Art. 13, I, L.C. nº. 369/2009);*

2.3.2 Isenção de ISSQN - *Bailes, shows ou similares, através de música reproduzida por meios mecânicos, ou promovidos por grupos estudantis com fito de angariar fundos para formatura (Art. 13, II, L.C. nº. 369/2009);*

2.3.3 Isenção de ISSQN - *Eventos de caráter religioso e/ou filantrópico, sem fins lucrativos (Art. 13, III, L.C. nº. 369/2009);*

2.3.4 Isenção de ISSQN - *Eventos de manifestação cultural, sem fins lucrativos, que se preste exclusivamente ao desenvolvimento da cultura local e que esteja inserido no calendário de eventos da Fundação Cultural do Município. (Art. 13, IV, L.C. nº. 369/2009);*

#### **• Imposto Municipal alcançado pela Isenção:**

1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

2 - Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos (ITBI).

3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

### **2.4 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**

2.4.1 Não Incidência (Isenção) de *Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia – Unidades Escolares sem Fins Lucrativos (Art.156 – Paragrafo único, do CTM);*

2.4.2 Não Incidência (Isenção) de *Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia – Órgãos da Administração Pública direta dos Governos Federal, Estadual e Municipal (Art.156 – Paragrafo único, do CTM);*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 2.4.3 Não Incidência (Isenção) de Taxas pelo Exercício do Poder de Policia – Entidades Filantrópicas ou Beneficentes (Art. 156 – Paragrafo único, do CTM);
- 2.4.4 Não Incidência (Isenção) de Taxas pelo Exercício do Poder de Policia – Tempos de Qualquer Culto (Art. 156 – Paragrafo único, do CTM);
- 2.4.5 Não Incidência (Isenção) de Taxas pelo Exercício do Poder de Policia – Partidos Políticos (Art. 156 – Paragrafo único, do CTM);
- 2.4.6 Não Incidência (Isenção) de Taxas pelo Exercício do Poder de Policia – Missões Diplomáticas (Art. 156 – Paragrafo único, do CTM).

- **Taxas pelo Poder de Policia, alcançadas pela Não Incidência (Isenção) (Art. 154, LC nº 199/2004):**

- 1. Localização;
- 2. Verificação de funcionamento regular;
- 3. Publicidade;
- 4. Licença para execução de obras;
- 5. Vistoria de edificações;
- 6. Apreensão e depósito de coisas;
- 7. Uso de bem público;
- 8. Alvará de saúde;
- 9. Autorização de uso;
- 10. Localização e funcionamento eventual.
- 11. Inspeção sanitária em estabelecimentos.
- 12. Inspeção sanitária de veículo de transporte de bens ou prestação de serviços sujeitos a fiscalização sanitária.

### **3. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

#### **3.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**

- 3.1.1 Não incidência do IPTU – Proprietário ou Titular de Direito Real que ceder gratuitamente o imóvel para funcionamento de qualquer serviço do Município, relativamente aos imóveis cedidos e enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços (Art. 36, I do CTM);
- 3.1.2 Não incidência do IPTU – Pessoas Jurídicas Publico Estrangeiro, relativamente aos imóveis de sua propriedade, destinados ao uso da missão diplomática ou consular (Art. 36, II do CTM);
- 3.1.3 Não incidência do IPTU – Proprietários ou Titulares de imóvel cuja área constitua reserva florestal definida pelo Poder Publico (Art. 36, III do CTM);
- 3.1.4 Não incidência do IPTU – Proprietários ou Titulares de Direitos Reais sobre Imóveis ou partes de imóveis utilizados por sociedades filantrópicas sem fins lucrativos (Art. 36, IV do CTM).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**3.2 Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos – ITBI**

- 3.2.1 Não incidência de ITBI - *quando versar sobre direitos reais de garantia (Art. 127, do CTM).*
- 3.2.2 Não incidência de ITBI - *na Desincorporação do Patrimônio que foram conferidos a Pessoa Jurídica (Art. 127, Parágrafo Único do CTM).*

**3.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

- 3.3.1 Não incidência do ISSQN – *nas exportações de serviços para o exterior do País (Art. 11 da L.C. nº. 369/2009).*
- 3.3.2 Não incidência do ISSQN – *na prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados (Art. 11 da L.C. nº. 369/2009);*
- 3.3.3 Não incidência do ISSQN – *no valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (Art. 11 da L.C. nº. 369/2009).*

**• Impostos Municipais alcançados pela Não Incidência:**

- 1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- 2 – Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos – (ITBI);
- 3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**4. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

**4.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

- 4.1.1 *Redução de Base de Cálculo - Incentivo Fiscal para atividade de serviços de Diálise e Nefrologia, exclusivamente, a que se refere o CNAE-Fiscal 8640-2/03, com dedução de até 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço, como sendo o gasto com material, equipamentos e pessoal, desde que sejam, obrigatoriamente, atendidas integralmente as condições definidas em regulamento. (Art. 19, I, k da L.C. 369/09)*



## II – PARTE ESPECIAL

### Enquadramento Legal

(Legislações Específicas de Benefícios Fiscais).

#### **1 – LC nº 229/2005** “*Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar para famílias comprovadamente carentes atendidas pelo Programa Bolsa Família*”.

1.1 Isenção de IPTU – *Unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza*, nos termos do inciso V e VI do Art. 3º LC nº 229/2005;

1.2 Isenção de TRSD (Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residências e não residenciais - *Unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza*, nos termos do inciso V e VI do Art. 3º LC nº 229/2005.

#### • **Tributos Municipais alcançados pela Isenção:**

1 – Imposto sobre a Propriedade e Predial e Territorial Urbana (IPTU);

2 – Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residências e não residenciais (TRSD).

#### **2 – LC nº 374/2009** “*Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Porto Velho*”.

1.1 – Redução temporária, com recomposição progressiva da Alíquota do ISSQN (Art. 2º, I LC nº 374/2009);

2.2 – Isenção de ITBI – Quando da aquisição de terreno localizado no Distrito Industrial de Porto Velho (Art. 2º, I LC nº 374/2009);

3.3 – Isenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos dos seguintes Tributos (Art. 2º, III):

- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- Contribuição de Melhorias.

#### **3 – LC nº 359/2009** “*Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para a implementação do Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho, e dá outras providências*”.

I – Construção de unidades habitacionais multifamiliares **para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos** – Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho

- a) Isenção Integral do ITBI - Incidentes sobre as transmissões de bens imóveis, quando da realização da primeira transferência (Art. 1º, I LC nº 359/2009);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- b) Isenção Integral do IPTU – Para imóveis, cujo valor venal não ultrapasse, individualmente, ao equivalente a 1.416,43 UPF's, exclusivamente, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a emissão do “Habite-se” (Art. 1º, II **LC nº 359/2009**);
- c) Isenção Integral do ISSQN - Para as prestações de serviços de construção das unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho (Art. 1º, III **LC nº 359/2009**);
- d) Isenção Integral das Taxas de Alvará de Construção e Habite-se (Art. 1º, IV);

**II – Construção de unidades habitacionais multifamiliares *para famílias com renda maior que 03 (três) salários mínimos e até 06 (seis) salários mínimos* – Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho**

- a) Redução de 50% do valor do ITBI - Incidentes sobre as transmissões de bens imóveis (Art. 2º, I **LC nº 359/2009**);
- b) Redução de 50% do valor do IPTU - Para imóveis, cujo valor venal não ultrapasse, individualmente, ao equivalente a 1.888,58 UPF's, exclusivamente, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a emissão do “Habite-se” (Art. 1º, II **LC nº 359/2009**);
- c) Redução de 50% do valor do ISSQN - Para as prestações de serviços de construção das unidades habitacionais multifamiliares dos imóveis vinculados ao Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho (Art. 2º, III **LC nº 359/2009**);
- d) Redução de 50% do valor das Taxas de Alvará de Construção e Habite-se (Art. 2º, IV **LC nº 359/2009**).

**4 – LEI nº 1.887 /2010 “*Institui o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA e dá outras providências .*”**

6.1 Redução da alíquota do ISSQN de 5% para 2% - Aplicada sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais durante o período de vigência do Termo de Adesão (Art. 10, Lei nº 1.887 /2010);

Prazo de vigência 10 anos, renovável por iguais períodos ( Art. 8º , § 2º Lei nº 1.887 /2010).

**5 – LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 “Isenção de ITBI – Regularização Fundiária.”**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. *Iisenção Integral do ITBI* - Incidentes sobre as transmissões de bens imóveis, desde que inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho, quando da realização da primeira transferência (Art. 129 LC nº 199/2004, alterado pela L.C. 320/08);

**6 – LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 03 DE MAIO DE 2012.** “Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários decorrentes de sua exigência e dá outras providências.”

6.1. *Crédito de 30% (trinta por cento) ao tomador, aplicado sobre o valor do ISSQN.* Crédito destinado, exclusivamente, para pessoas físicas nos termos da L.C. 456/2012 e Decreto nº. 12.879/2012

**B. Metodologia:**

1. Instituir Equipe de Trabalho de Acompanhamento de Benefícios Fiscais, mediante designação expedida pelo Departamento de Fiscalização juntamente com a Gerência de Divisão responsável pela gestão da fiscalização do respectivo Tributo.

**2. Implementar cadastro das Imunidades, Iisenções e Não-Incidências Tributárias.**

2.1. Instrumentalizar o Cadastro dos respectivos benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, com a implantação de módulo apropriado que registre as informações necessárias ao acompanhamento dos pedidos, concessões, cumprimento de condicionantes e validade dos ditos benefícios.

2.2. Levantar o rol de Contribuintes com gozo de Imunidades, Iisenções e Não-Incidências Tributárias no período dos últimos 05 (cinco) anos ( 2016, 2015, 2014, 2013 e 2012), com registro junto ao SIAT ;

2.3. Elaborar Planilha Demonstrativa das Pessoas Físicas ou Jurídicas que em razão da Constituição Federal ou de Lei Infraconstitucional detém a prerrogativa para o gozo de tais benefícios, com coleta de dados junto aos arquivos da antiga Divisão de Tributação, extraindo informações tais como: nº Certidões expedidas, nº de parecer fiscal, nº do processo administrativo tributário, período da concessão, bem como outras informações que julgarem necessário ao controle dos respectivos benefícios, de forma individualizada;

2.4. Propor parametrizações das informações cadastrais e layout de relatórios gerenciais para o acompanhamento do cumprimento dos respectivos regimentos junto ao Sistema de Administração Tributária - SIAT;

2.5. Retroalimentar o sistema com informações colhidas em diligências fiscais.

**3. Realizar procedimento de Auditoria relativo às IMUNIDADES, ISENÇÕES e NÃO INCIDENCIA, já concedidos, as quais exigem cumprimento de pré-requisitos para continuidade do benefício.**

3.1. Realizar o levantamento do universo de contribuintes que possuam algum dos ditos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

benefícios, com vistas a:

- 3.1.1. Verificar a regularidade do ato da concessão do respectivo gozo de imunidade, isenção ou não incidência tributária, se necessário;
- 3.1.2. Estabelecer rotina de fiscalização, por meio de cronograma, que vise apurar o descumprimento das condicionantes para a manutenção do gozo das imunidades, isenções ou não incidências tributárias.

**4. Realizar procedimento de Diligência relativo às ISENÇÕES e NÃO INCIDENCIA já concedidos, somente para os casos em que não sejam precedidos de procedimento de auditoria.**

4.1 Realizar o levantamento do universo de contribuintes que possuam algum dos ditos benefícios, com vistas a:

- 4.1.1. Verificar a regularidade do ato da concessão do respectivo gozo de isenção ou não incidência tributária, se necessário;
- 4.1.2. Estabelecer rotina de fiscalização, por meio de cronograma, que vise apurar o descumprimento das condicionantes para a manutenção do gozo das isenções e não incidências tributárias.

**5. Realizar instrução e análise Processual**

- 5.1. Elaboração de novas Instruções Normativas com a indicação de documentos que deverão ser apresentados no ato do pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária, mediante edição de novas leis de benefício, para uma maior celeridade na análise;
- 5.2. Revisão da Instrução Normativa nº 04/2008/GAB/SEMFAZ ref. a procedimento de auditoria a ser aplicado pelos ATM designados;
- 5.3. Revisão da Instrução Normativa nº 05/2009/GAB/SEMFAZ ref. a formalização e padronização dos pedidos de reconhecimento de isenções, imunidades e não incidência;
- 5.4. Elaborar modelo de Termo de Vistoria ou Check List, visando instrumentalizar as inspeções, visitas ou auditorias, que visam verificar a regularidade do usufruto do respectivo benefício.
- 5.5. Emissão do relatório de análise por meio de Parecer Fiscal.

**6. Instituir o Calendário Anual de Auditoria e Diligência dos Benefícios Fiscais concedidos.**

6.1 O respectivo calendário será elaborado pela direção, juntamente com as gerencias de Divisões, com publicação através de Resolução do Secretário Municipal de Fazenda.

**7. Instituir Modelos de Certidões de Imunidade, Isenção e Não Incidência.**

7.1 Os respectivos modelos deverão ser instituídos por Instrução Normativa, com a citação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

da legislação atualizada, com definição dos seguintes critérios: a) controle numérico por exercício; b) agentes públicos responsáveis pela homologação das declarações.

**8. Implementar Sistema de Declaração de Imunidade, Isenção e Não Incidência.**

8.1 Elaborar estudo com a finalidade de implantar uma ferramenta de Fiscalização Eletrônica no Portal Semfazonline (visando o Monitoramento e Acompanhamento) dos Benefícios Fiscais concedidos, com possibilidade de renovação anual por parte do contribuinte beneficiário.

**9. Apresentação de Relatório Bimestral das ocorrências verificadas no acompanhamento e monitoramento do cumprimento de condicionantes.**

9.1 O respectivo relatório deverá ser elaborado com foco gerencial fazendo constar as seguintes informações:

- a) Contribuinte Beneficiário – Razão Social, CNPJ e Inscrição Municipal, Situação Cadastral;
- b) Tipo de Benefício Fiscal;
- c) nº Processo Adm. Tributário;
- d) nº Parecer Fiscal;
- e) nº da Certidão;
- f) data de expedição;
- g) Período de validade;
- h) tipo de impostos/taxas alcançados pelo benefício;
- i) valor do Crédito renunciado;
- j) outras anotações relevantes.

**C. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS**

**1.1 Recursos Humanos:**

Para o presente programa na fase inicial de sua implantação é necessário os seguintes perfis:

1. Auditores do Tesouro Municipal – mínimo de 02 (dois) agentes, máximo de até 04 (quatro);
2. Fiscal Municipal de Tributos - mínimo de 01 (um) agente, máximo de até 02 (dois).

Total de agentes: Mínimo de 03 (três); máximo de 06 (seis).

**1.2 Cursos de Qualificação:**

No presente programa é necessária que seja proporcionado aos agentes previamente designados a realização de curso nas áreas de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Direito Constitucional;  
Direito Tributário;  
Direito Administrativo;  
Contabilidade aplicada para análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativo de Resultados;  
Técnicas de redação jurídica para elaboração de leis, decretos, normas e resoluções;  
Elaboração de pareceres fiscais e relatórios de auditoria.

### **1.3 Novas Tecnologias**

Implementação de Sistema de Declaração de Imunidades – SDI, sendo esta uma ferramenta que irá possibilitar a emissão da Declaração de Imunidade pelas entidades enquadráveis. Assim, toda entidade que faça jus à imunidade deverá emitir a Declaração de Imunidade e renová-la anualmente.

Durante o período de vigência a entidade manterá sua qualidade de imune, podendo emitir notas fiscais de serviços como imune, adquirir imóveis sem o pagamento de ITBI, além de receber as notificações de lançamento de IPTU sem valor a pagar.

O respectivo sistema poderá ser objeto de ampliação para atender as demandas de isenção e não incidência, conforme provisionado na legislação municipal em vigor e suas respectivas condicionantes.

## **D. LEGISLAÇÃO VIGENTE – BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Programa tem como fundamento legal as seguintes legislações vigentes:

### **Legislação Federal**

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional

*“Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”.*

### **Legislação Municipal**

1. **Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004**

*“Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Porto Velho e dá outras providências.”*

2. **Lei Complementar nº 229 de 12 de dezembro de 2005**

*“Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar para*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

*famílias comprovadamente carentes atendidas pelo Programa Bolsa Família.”*

**3. Lei Complementar nº 369 de 22 de dezembro de 2009**

*“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disciplina as relações tributárias fisco-contribuinte, substitui e revoga o Título V, da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”*

**3.1 Decreto nº 12.462 de 09 de dezembro de 2011**

*“Regulamenta a Lei Complementar nº. 369, de 22 de dezembro de 2009, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências”.*

**4. Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009**

*“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para a implementação do Programa de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

**4.1 Decreto nº 12.729 de 08 de agosto de 2012**

*“Regulamenta a Lei Complementar nº. 359, de 15 de julho de 2009, que trata da concessão de benefícios fiscais aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) e dá outras providências”.*

**4.2 Decreto nº 14.080 de 28 de dezembro de 2015**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 12.729, de 08 de Agosto de 2012, que dispõe sobre o regulamento da Lei Complementar nº. 359, de 15 de julho de 2009, que trata da concessão de benefícios fiscais aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)”.*

**4.3 Decreto nº 14.357 de 07 de dezembro de 2016**

*“Acrescenta dispositivo ao Decreto 12.729, de 08 de agosto de 2012”.*

**5. Lei Complementar nº 374 de 22 de dezembro de 2009**

*“Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Porto Velho”.*

**5.1 Decreto nº 11.634 de 27 de Abril de 2010**

*“Nomeia os membros do Comitê Executivo Institucional – CEI de que trata a Lei Complementar nº 374 de 22 de dezembro de 2009”.*

**5.2 Decreto nº 11.777 de 01 de setembro de 2010**

*“Concede incentivos fiscais para empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Porto Velho.”*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**6. Lei nº 1.887 de 08 de junho de 2010**

*“Institui o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências”.*

**6.1 Decreto nº 11. 736 de 04 de agosto de 2010**

*“Regulamenta a Lei nº. 1.887, de 08 de Junho de 2010, que institui o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.”*

**6.2 Instrução Normativa nº 0006/2012/GAB/SEMFAZ**

*“Dispõe sobre os procedimentos para adesão ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA conforme a Lei nº 1.887/2010, e dá outras providências.”*

**7. Lei nº 2.284 de 04 de Abril de 2016**

*“Altera e cria dispositivos na Lei nº 1.887 de 08 de Junho de 2010 que Instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para todos – FACULDADE DA PREFEITURA, e dá outras providências”.*

**7.1 Decreto nº 14.278 de agosto de 2016**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdades da Prefeitura, e dá outras providências.”*

**8. Lei Complementar Nº 320, de 29 de Dezembro de 2008**

*“Isenção de ITBI – Regularização Fundiária.”*

**9. Lei Complementar Nº 456, de 03 de Maio de 2012**

*“Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários decorrentes de sua exigência, e dá outras providências.”*

**10. Lei Nº 2.314, de 01 de julho de 2016**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, e dá outras providências.”*

**1. Gerentes do Programa:**

<b>Nome/Setor</b>	<b>Atividade</b>
Ana Cristina C. da Silva - Diretora – Departamento de Fiscalização (DEF)	Coordenação e Supervisão visando o cumprimento das ações previstas no presente programa com repercussão diretamente nas gerências de Divisões vinculadas ao Departamento.
Ronaldo Galvão Ribeiro - Gerente – Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais (DITC)	Coordenação e Supervisão com a finalidade de fazer cumprir as ações previstas no presente programa, juntamente com o grupo de trabalho composto por Auditores do Tesouro Municipal, previamente designados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Neyre dos Santos Silva - Gerente – Divisão de Tributos Imobiliários (DTIM)	Coordenação e Supervisão com a finalidade de fazer cumprir as ações previstas no presente programa, juntamente com o grupo de trabalho composto por Auditores do Tesouro Municipal, previamente designados.
Luciano do Nascimento Franco - Gerente – Divisão de Fiscalização de Taxas (DFIT)	Coordenação e Supervisão com a finalidade de fazer cumprir as ações previstas no presente programa, juntamente com o grupo de trabalho composto por Fiscal Municipal de Tributos, previamente designados.
<b>2. Apoio Inter Setorial:</b>	
<b>Nome</b>	<b>Atividade</b>
SUREM/SEMFAZ	Acompanhamento do programa para fins de deliberação quanto aos recursos necessários para sua viabilização, bem como na execução das respectivas homologações dos benefícios fiscais previamente deferidos em instrução processual.
ASTECS/SEMFAZ	Apoio Logístico.
GTI/SEMFAZ	Disponibilização de Relatórios no SIAT e suporte tecnológico com adequações no sistema, conforme solicitação dos grupos de trabalhos.
DCAF/SEMFAZ	Atualização dos dados cadastrais no SIAT.
DCON/SEMFAZ	Elaboração e revisão textual
<b>3. Período de Execução:</b>	
Data Inicial	Ativação do programa a partir de Julho/2017.
Horário	08h00min as 14h00min.
<b>4. Avaliação:</b>	
1ª Avaliação prevista para a 2ª quinzena de <b>AGOSTO/2017</b> .	
<b>5. Observações:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• O Grupo de trabalho, ou equipe, será definido pela chefia imediata, observado o perfil dos auditores lotados no Departamento de Fiscalização, com a anuência do Diretor;</li><li>• A equipe deverá elaborar Cronograma das Ações que serão executadas de Julho/2017 a Dezembro/2017.</li><li>• A Direção do DEF e as Gerências das Divisões que a compõem, deverão indicar as metas mínimas de diligências a serem efetuadas, e Auditorias a serem realizadas pela equipe.</li></ul>	